



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; e junto ao Banco da Amazônia – BASA, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Norte – FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 10 Fica o FNO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNO com outras fontes contratadas com o BASA.

§ 11 No caso de operações contratadas com recursos do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FNO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FNO.

§ 12 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene; e junto ao BASA, com recursos oriundos do FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudam, observadas as seguintes condições:

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 2016, apresenta disposições que visam a permitir a liquidação e renegociação de dívidas provenientes do crédito rural de agricultores localizados na área de abrangência da Sudene.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Essa importante medida, contudo, deixou de lado os produtores da região norte que padecem dos mesmos males daqueles do Nordeste. Também na região Norte, a infraestrutura precária, dificuldades no escoamento da produção e intempéries climáticas frequentes prejudicaram a geração de renda das propriedades e inviabilizaram o pagamento das dívidas contraídas.

Dessa forma, nada mais justo que estender as mesmas condições de renegociação das dívidas rurais propostas nesta Medida Provisória, aos produtores localizados na área de abrangência da Sudam.

Sala das Sessões, em **de** de 2016.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2016-9366.docx